

Lei: 499/64

Antonio Ledesma Filho, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, tendo em vista o voto parcial oposto ao projeto de lei n.º 10/64, em seu artigo 3.º, promulga, com fundamento no artigo 38, parágrafo 6.º da Lei Orgânica dos Municípios a seguinte lei:-

- Artigo 1.º) Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), que será coberto com o produto da anulação parcial da receita n.º 211.8-11-0-VIII - Licença Vermia.
- Artigo 2.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Regente Feijó, 2 de Junho de 1964.

Antonio Ledesma Filho - Presidente